



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Costa Rica**  
**Procuradoria-Geral do Município**  
**Subsecretaria de Assuntos Legislativos**

**MENSAGEM N. 1.175, DE 2018.**

Costa Rica, 18 de julho de 2018.

*Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,*

Submeto à elevada apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o texto do **Projeto de Lei n. 1.238 de 2018**, que “*Autoriza a transferência de recursos financeiros ao Clube do Laço Três Divisas, para custeio de despesas com obras de adequação e ampliação do espaço físico da sede da entidade, com fulcro na Lei Federal n. 13.018, de 22 de julho de 2014*”.

Cordialmente,

**WALDELI DOS SANTOS ROSA**  
*PREFEITO MUNICIPAL*



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Costa Rica**  
**Procuradoria-Geral do Município**  
**Subsecretaria de Assuntos Legislativos**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N. 1.238, DE 2018**

*Senhores Membros do Poder Legislativo Municipal,*

Cumpre-nos encaminhar à essa Augusta Casa Legislativa o incluso projeto de lei que dispõe sobre autorização legislativa para o repasse no valor de R\$ 70.000,00 ao Clube do Laço Três Divisas, para ampliação e adequação do espaço físico da sede da entidade.

É importante frisar que dos recursos a serem repassados, R\$ 10.000,00 correspondem à Emenda Parlamentar Impositiva apresentada pelo Ver. Ronivaldo Garcia Cota, e R\$ 60.000,00 são oriundos de recursos próprios do Poder Executivo.

O repasse à entidade encontra respaldo na Lei Federal n. 13.018, de 22 de julho de 2014, que instituiu a Política Nacional de Cultura Viva, onde foram estabelecidas as diretrizes para a formalização de parcerias entre o Poder Público e a sociedade civil, com o objetivo de ampliar o acesso da população às condições de exercício dos direitos culturais, inscritos no art. 215 da Constituição Federal.

Nesse sentido, a própria Lei Orgânica do Município, em seus arts. 185 e 185-A, cuidou de prever o fomento à cultura, dada a sua importância para a sociedade; vejamos:

**Art. 185** - *Ao Município compete suplementar quando necessário, a legislação federal e estadual, dispondo sobre a cultura e ainda:*

*I - a fixação de datas comemorativas de alta significação para o Município;*

*II - a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem;*

*III - a proteção dos documentos das obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, dos monumentos, das paisagens naturais notáveis e dos sítios arqueológicos, em articulação com os Governos Federal e Estadual.*

**Art. 185-A** - *Para garantir o pleno exercício dos direitos culturais e acesso a fontes de cultura previstas nos arts. 215 e 216 da Constituição Federal, o Município terá uma política de cultura própria e criará espaços culturais como teatros, feiras, casas de artesanato e outros, com a correspondente previsão de recursos orçamentários.*

Segue anexo cópia do Plano de Trabalho apresentado pela entidade, onde constam, detalhadamente, as ações que serão custeadas com os recursos repassados pelo Município.



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Costa Rica**  
**Procuradoria-Geral do Município**  
**Subsecretaria de Assuntos Legislativos**

Essas, Senhores Vereadores, são as razões que justificam a presente propositura, a qual confio que certamente terá o acolhimento dos nobres Edis.

Cordialmente,

**WALDELI DOS SANTOS ROSA**  
*PREFEITO MUNICIPAL*



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Costa Rica**  
**Procuradoria-Geral do Município**  
**Subsecretaria de Assuntos Legislativos**

**PROJETO DE LEI N. 1.238, DE 18 DE JULHO DE 2018**

*Autoriza a transferência de recursos financeiros ao Clube do Laço Três Divisas, para custeio de despesas com obras de adequação e ampliação do espaço físico da sede da entidade, com fulcro na Lei Federal n. 13.018, de 22 de julho de 2014.*

O Prefeito Municipal de Costa Rica – Estado de Mato Grosso do Sul, Senhor **WALDELI DOS SANTOS ROSA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 96, inciso IV, da Lei Orgânica do Município: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu **sanciono e promulgo** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir ao **Clube do Laço Três Divisas**, entidade sem fins lucrativos inscrita no CNPJ/MF sob o n. 08.908.442/0001-42, declarada de utilidade pública através da Lei n. 898, de 26.12.2007, o valor de **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)**, para custeio de despesas com obras de adequação e ampliação do espaço físico da sede da entidade.

**Art. 2º** Em contrapartida ao repasse autorizado por esta lei, a entidade beneficiária deverá incentivar, promover e divulgar a cultura regional, em especial no que se refere ao esporte do Laço Comprido, fazendo constar em todo o material utilizado em seus eventos o apoio do Município de Costa Rica.

**Art. 3º** A entidade beneficiária obrigar-se-á:

- I - a arcar com todas as despesas pertinentes ao objeto do repasse;
- II - a utilizar os recursos recebidos estritamente em conformidade como o Plano de Trabalho apresentado;
- III - a prestar contas dos recursos recebidos, observando:
  - a) os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
  - b) a publicidade das atividades e dos dispêndios realizados;
  - c) a apresentação de planilha detalhada de todas as despesas realizadas com os recursos repassados pelo Município, consumidos na execução do objeto, obedecendo a operacionalidade quanto à legalidade, legitimidade e economicidade, estipulando item por item as categorias contábeis usadas pela entidade e o detalhamento das despesas.



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Costa Rica**  
**Procuradoria-Geral do Município**  
**Subsecretaria de Assuntos Legislativos**

**Art. 4º** Os recursos transferidos à entidade beneficiária serão depositados e geridos em conta corrente específica para este fim.

**Parágrafo único.** Os recursos recebidos e não utilizados, se houver, serão aplicados em caderneta de poupança ou outro investimento de natureza similar, e seus rendimentos poderão ser aplicados na execução do objeto da entidade, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

**Art. 5º** Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

**Art. 6º** A transferência dos recursos de que trata esta lei será formalizada por instrumento competente, nos termos da Lei Federal n. 13.018, de 22 de julho de 2014.

**Parágrafo único.** A utilização dos recursos e a prestação de contas obedecerão ao disposto no instrumento de parceria.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento para o exercício de 2018, suplementado, se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Costa Rica, 18 de julho de 2018; 38º ano de emancipação Político-Administrativa.

**WALDELI DOS SANTOS ROSA**  
*PREFEITO MUNICIPAL*